

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 4463

SUA COMUNICAÇÃO DE
11-12-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASUNTO: Pergunta n.º 683/XIV/2.ª, de 10 de dezembro de 2020, PS

Aterro da Triaza em Azambuja

Care Catherine,

Em resposta à Pergunta n.º 683/XIV/2.ª, de 10 de dezembro de 2020, apresentada pelas Senhoras Deputadas Vera Braz, Alexandra Tavares de Moura, Edite Estrela, Isabel Alves Moreira, Maria da Luz Rosinha, Rita Borges Madeira, Romualda Fernandes, Rita Borges Madeira e Susana Amador e pelos Senhores Deputados Nuno Fazenda, Ricardo Leão, Diogo Leão, Fernando Anastácio, Fernando Paulo Ferreira, João Miguel Nicolau, Marcos Perestrello, Miguel Matos, Pedro Cegonho, Pedro Delgado Alves e Sérgio Sousa Pinto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.A Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) realizou em maio de 2020, uma ação de inspeção ao aterro para resíduos industriais não perigosos de Azambuja, explorado pela empresa Triaza - Tratamento de Resíduos Industriais de Azambuja, S.A., resultando dessa ação o Relatório de Inspeção n.º 284/AMB/20, homologado em 24-09-2020, e que deu origem ao Auto de Notícia e correspondente processo de contraordenação que se encontra a correr os termos legais nesta Inspeção-Geral.

Os relatórios de inspeção são parte integrante da instrução dos processos de contraordenação a que dão origem, o que impede a divulgação do seu conteúdo, por força da norma restritiva do artigo 6.º n.º 3 da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental. O acesso aos elementos documentais que integram os processos de contraordenação só pode ser concedido após a decisão final administrativa, ou trânsito em julgado em caso de impugnação judicial, razão pela qual não é possível antecipar datas para a sua disponibilização.

2.Relativamente ao modo de enchimento da célula 1, este é feito desde a cota média de fundo de +37,5 até à cota máxima de +63,5, sendo que a altura média de resíduos é de 13,3 metros na célula 1 (de acordo com a informação do projeto apresentado).

Referir ainda que para clarificar as dúvidas que têm vindo a surgir na interpretação das cotas estabelecidas para os aterros foi introduzido no regime legal que regula a deposição em aterro, recentemente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a obrigação de constar na licença de exploração a informação sobre as cotas para além da capacidade, prevendo-se que para efeitos de avaliação do cumprimento das condições da licença será adotado o valor de capacidade apresentado em unidade de peso conjugado com o valor da cota máxima.

Foi ainda solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), que proceda à clarificação desta matéria através da elaboração de uma Nota Técnica a disponibilizar às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, entidades com competência para licenciar este tipo de infraestruturas.

3. Desde 2017 até 22 de janeiro foram depositadas 164.064 toneladas de resíduos.

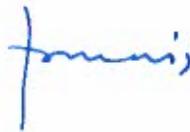
De referir que os dados nacionais referentes a 2020 e 2021 são provisórios e foram determinados com base na informação declarada na plataforma das Guias de Transporte (e-GAR.)

4. A última visita efetuada ao aterro por elementos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo foi efetuada em 29-10-2020, com o objetivo de verificar a proveniência e caracterização das terras de cobertura que estavam a ser aplicadas no aterro e que, de acordo com informações da Câmara Municipal da Azambuja, teriam cor preta e sobre as quais havia suspeita de perigosidade.

De acordo com o verificado na visita e tendo em atenção as análises efetuadas às terras, as mesmas são classificadas com o código da LER 17 05 04, correspondente a “terras e solos não contendo substâncias perigosas”, pelo que podem legalmente ser utilizadas como terras de cobertura no aterro. Junta-se em anexo relatório elaborado pela CCCR LVT.

No que respeita à zona onde estão armazenados os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) contendo amianto, verifica-se que os mesmos estão depositados numa zona assinalada da célula e estão atualmente cobertos por outros resíduos. O aterro não receciona esta tipologia de resíduos desde abril de 2020.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete



Fernando Carvalho

Foi efetuada uma ação de fiscalização ao aterro da TRIAZA em 29-10-2020, com o objetivo de verificar a proveniência e caracterização das terras de cobertura que estão a ser aplicadas no aterro e que, de acordo com informações da CM da Azambuja, teriam cor preta e sobre as quais havia suspeita de perigosidade.

Na ação de fiscalização verificou-se que devido à impossibilidade de utilizar as terras de escavação da célula 2, a empresa recorreu à aquisição de terras provenientes duma obra em Lisboa, junto ao rio Tejo.

De acordo com as análises efetuadas às terras, as mesmas são classificadas com o código da LER 17 05 04, correspondente a “terras e solos não contendo substâncias perigosas”, pelo que podem legalmente ser utilizadas como terras de cobertura no aterro.

Mais se apurou que o aterro não receciona nem nunca rececionou (segundo informação prestada pelo responsável da empresa) resíduos líquidos.

No que respeita à zona onde estão armazenados os RCD contendo amianto, verifica-se que os mesmos estão depositados numa zona assinalada da célula e estão atualmente cobertos por outros resíduos. O aterro não receciona esta tipologia de resíduos desde que foi impedido, por determinação superior.

Chefe de Divisão



Cristiano Amaro

11-11-2020









